



CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/037/2016.
PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/022/2016

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com sede no endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a PLANILHAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.461.291/0001-64, localizada a Avenida Raja Gabáglia, nº 1.011 - salas 302 e 303 - Bairro Luxemburgo, CEP. 30.380-403, na cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo seu sócio **Sra. Simone Aparecida dos Santos**, Brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Cantagalo, nº. 492, AP 102, Bairro Aparecida - Belo Horizonte-MG, CPF nº 763.738.006-87, C.I nº. MG - 74577/D, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório **Pregão Presencial CRESS-MG/6ªR/022/2016**, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, a Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Reforma da Seccional de Uberlândia-MG, realizando o aperfeiçoamento dos projetos, elaboração de orçamentos, apoio à elaboração do edital e processo licitatório, em atendimento ao CRESS/MG-6ª R.

1.1. A empresa efetivará análise dos Projetos Básico e Executivo e caso necessário realizará aperfeiçoamento, bem como a elaboração de Planilha de Orçamento da reforma de forma minuciosa e o mais precisa possível, utilizando a Tabela do SINAPI, tendo em vista que a contratação da reforma se dará por Empreitada por Preço Global.

1.2. Elaboração do Cronograma Físico Financeiro definindo etapas de conclusão para fins de execução dos serviços e pagamentos.

1 de 11

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 18 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

[Handwritten signature]
 Rubiana Aparecida dos Santos
 Presidente do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais
 CRESS - 6ª Região

1.2.1. Os serviços dos itens 1.1 e 1.2 deverão ser executados e entregues à contratante no máximo em 30 dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

1.3. Assessorar a Contratante na elaboração do Termo de Referência e Edital, com seus Anexos, para fins de obtenção de um Edital técnico especializado com o objetivo de uma contratação eficiente e qualificada.

1.4. A empresa Assessorará a Pregoeira e Equipe de Apoio em todos os atos da licitação e será responsável pela análise técnica das propostas da licitação da referida Reforma da Sala.

1.5. Todos os itens acima serão executados em conformidade com o Projeto Básico, Executivo e Complementares, bem como memorial descritivo, devidamente analisados pela Contratada, conforme subitem 1.1.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto desta licitação serão executados por engenheiro(s) devidamente habilitado(s) para o exercício da profissão inscrito no respectivo Conselho, indicados pela Contratada como integrantes de sua Equipe Técnica, na fase de habilitação desta licitação.

2.2. Somente será admitida a substituição de qualquer profissional por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado na licitação para o profissional a ser substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e incluirá a indicação do novo profissional com a comprovação de seu acervo técnico, acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

2.3. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

2.4. Todos os projetos e serviços mencionados neste Termo de Referência serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, observada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.



2 de 11

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112



Residência: Montes Claros - RJ/Anísio
Número Inscrição: 0033667/070
CRESS - 6ª Região

2.5. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas abaixo, entre outras a serem indicadas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE:


- às normas e especificações constantes deste termo.
- às normas da ABNT.
- às disposições legais da União.
- às Legislações Municipais.
- às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos.
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- às normas de condomínio.

2.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão ser pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços.

2.7. Propostos, todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução dos serviços. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como: dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros, requerendo acréscimo do valor contratado.

2.8. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando esclarecer juntamente com a CONTRATANTE, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que possam não ter sido suficientemente esclarecidas.

2.9. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços. Os representantes da CONTRATADA e toda pessoa autorizada pela mesma, terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da licitação, inclusive, mediante prévia autorização de representante da CONTRATANTE.



3 de 10
Procedimento Administrativo nº 010/2019
Município de Montes Claros, Minas Gerais
CRESS - 6ª Região

2.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam subcontratadas, ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação.

2.11. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais, ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas nos serviços contratados.

2.12. A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada na análise da proposta para elaboração dos serviços contratados, nos casos de eventuais substituição de profissionais, obedecendo sempre aos critérios técnicos mínimos solicitados.

2.13. Os representantes da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao Engenheiro de Planejamento da CONTRATADA, ou a seu preposto formalmente indicado.

2.14. A Contratada analisará os Projetos Básico, Executivo e Complementares, se encontram-se presentes todos os requisitos à elaboração da Planilha de Orçamento e deverá prever todos os quantitativos, itens, equipamentos, insumos, custos Diretos e Indiretos à realização da Reforma e elaborará o Cronograma Físico-Financeiro.

2.15. O Projeto Executivo deverá estar completo impresso e com pranchas em versões corretas.

2.16. A Contratada definirá a execução da Reforma por etapas até à sua conclusão, estipulando em cada uma todos os serviços que serão executados e pagos à Contratada responsável pela Reforma, se estiver de acordo com o cumprimento do serviço no prazo estipulado.

2.17. Assessorar a Contratante na elaboração do Termo de Referência e Edital, com seus Anexos, para fins de obtenção de um Edital técnico de engenharia com o objetivo de uma contratação eficiente e qualificada. Após a entrega dos serviços descritos acima e sua aprovação pela Contratante, a contratada se



4 de 11

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9558 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3624 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112



Assessoria Técnica
CRESS - 6ª Região

reunirá com a contratante para fins de assessoramento, mediante convocação por escrito, finalizando o Edital no prazo máximo de 10 dias.

2.18. A Contratada dará suporte técnico dentro dos prazos estipulados pelo Edital, quanto a pedidos de esclarecimentos, questionamentos e impugnação do mesmo.

2.19. A contratada assessorará a Pregoeira e Equipe de Apoio e será a Responsável para análise de toda a parte técnica de engenharia apresentada na licitação da Reforma, com análise de todos os valores dos quantitativos unitários, totais e global, bem como se encontram presentes todos os itens e subitens necessários à execução total da Reforma, conforme Projetos, Planilha de custos e cronograma-físico financeiro, até a conclusão da licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados tem como premissa:

3.1. Garantir o cumprimento pleno dos contratos pelas empresas responsáveis pela execução, visando a qualidade do objeto e mitigando riscos de pleitos e aditivos contratuais.

3.2. Subsidiar gestores do CRESS/MG na tomada de decisões estratégicas, com informações no momento adequado e da forma necessária, permitindo a adoção de ações corretivas e preventivas, **até a conclusão da obra.**

3.3. A CONTRATADA também deverá desenvolver e implantar procedimentos operacionais de Gerenciamento de Resíduos de Obra (GRO), abrangendo as etapas de caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação. Com esta medida pretende-se:

3.3.1. Elaborar procedimentos operacionais de Gestão de Resíduos de Obra.

3.3.2. Aumentar o controle sobre o desperdício de materiais.

3.3.3. Melhorar a organização e limpeza da obra.

3.4. Constar nos orçamentos SSMA (segurança, saúde e meio ambiente), as exigências relativas à segurança do trabalho.

3.4.1. A qualidade e quantidade dos materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, e

3.4.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.



5 de 11



Procurador Regional
Assessor Jurídico
CRESS - 1ª Região

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados mediante emissão de nota fiscal, conforme as etapas dos serviços prestados.

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, após cada etapa, por meio de boleto bancário/fatura em até 05 dias, mediante a apresentação ao Gestor do Contrato os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos Tributos Federais;
- II - Certidão de Regularidade com FGTS;
- III - Documento comprobatório de ME ou EPP e opção pelo Simples (se possuir).

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1. Constituem obrigações da Contratante:

5.1.1. Exercer fiscalização dos serviços contratados, por intermédio da gestão do contrato da Coordenadoria Administrativa do CRESS/MG.

5.1.2. Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à execução do objeto, conforme licitado.

5.1.3. Manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis quanto a solicitações, reivindicações, cronogramas e outras atividades a serem desenvolvidas pela Contratada.

5.1.4. Informar tempestivamente à Contratada sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação em face do inadimplemento de suas obrigações no âmbito deste contrato e notificá-la por escrito, a respeito de qualquer irregularidade constatada.

5.1.5. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da Contratada, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a Contratada cumpra suas próprias obrigações.

5.1.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação de notas fiscais/fatura, devidamente atestadas, pelo Gestor do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da Contratada:

6.1. Observar fielmente o disposto no Edital e Anexos, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução dos serviços.

6 de 11

- 6.2. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção.
- 6.3. Informar ao gestor da Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- 6.3.1. Aceitar e facilitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do CRESS/MG, sobre os serviços contratados.
- 6.3.2. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 6.3.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços.
- 6.3.4. Indenizar a Contratante por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.
- 6.3.5. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da Contratada e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.
- 6.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das **RETENÇÕES LEGAIS**, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.
- 6.6. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa, conforme documentação fiscal apresentada no certame.
- 6.7. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de

7 de 11

SEDE: (31) 3226-2085 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9189 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2593 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 15 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

Rodrigue APARECIDO Alves Mendes
Assessor Jurídico - 043867478
CRESS - 6ª Região

sanções para o inadimplemento dessa cláusula; a rescisão do contrato ou penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/93).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme justificativas previstas do art. 57.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

8.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

8.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93;

8.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A Contratada ficará passível das penalidades previstas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, bem como impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a Contratante se reserva o direito de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo, os serviços contratados, como também caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

9.2. Será facultado ao Contratante aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:



8 de 11

- I- Advertência por escrito.
- II- Multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, incidentes sobre o valor total do contrato, na forma seguinte:
- a) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) no caso de recusa na execução dos serviços contratados, ou ainda da inexecução total do objeto adjudicado, a partir da confirmação da irregularidade e sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/1993.
 - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adjudicado, ou da recusa da substituição de empregados determinada pela Administração, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n.º 8.666/1993.
 - c) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sendo que após tal limite, tal falta será considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.
- III- Suspensão do direito de licitar no âmbito Federal, Estadual e Municipal, por prazo a ser fixado, no máximo por 2 (dois) anos, para os demais casos, não afastada a aplicação e recolhimentos de multas.
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.
- V- Conjugação de quaisquer das sanções previstas nos incisos anteriores.
- 9.3. A sanção prevista na alínea "b" do inciso II do subitem 9.2 do Edital poderá também ser aplicada à empresa contratada que:**
- I- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados; ou ainda que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - II- Promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade de sua conclusão.

- III- Paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito, aceita pelo Contratante.
- IV- Subcontrate totalmente a realização dos serviços contratados, ou ainda parcialmente sem prévia e expressa autorização do Contratante, bem como se associe com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social.
- V- Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores.
- VI- Descumprir o ordenamento previsto neste Termo de Referência, anexos do edital, contrato, projetos e documentos técnicos de engenharia.
- VII- Realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo gestor e fiscal designados.

9.4. As multas aplicadas no decorrer do contrato serão descontadas tanto dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

9.5. As penalidades que venham a ser aplicadas à Contratada, somente poderão ser relevadas pelo Contratante, sob pena de caracterização de irregularidade grave, mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

9.6. Além das medidas legais cabíveis, o Licitante desistente da assinatura do Contrato estará impedido de participar de licitações por 2 (dois) anos na forma do Art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, fato que será publicado na Imprensa Oficial.

9.7. Para a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação será observado o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será gerenciada e fiscalizada pela Coordenação Administrativa, ficando a mesma, responsável também pelas liquidações em documentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da **Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas**, suprida com recursos próprios desta autarquia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

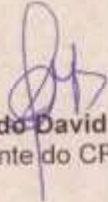
O valor do presente contrato é de R\$ 12.000,00, (doze mil reais).


13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 18 de Novembro de 2016.


Leonardo David Rosa Reis
Presidente do CRESS 6ª Região.


Simone Aparecida dos Santos
Planilhar Engenharia Ltda
CNPJ: 07.461.291/0001-64

Testemunhas:

1. *Letícia Maria de Almeida Mendes* 2-
046.974.726-56

11 de 11

